

## Plano Diretor Participativo de Jundiaí – Anteprojeto de Lei – Propostas: SINDAREIA

O Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo – SINDAREIA – por meio de seus delegados Jorge Edson Di Rito e Giorgio Di Rito, titular e suplente, representados pelo Eng. Sílvio de Toledo Pinheiro, nomeado pela entidade supracitada para a representatividade do segmento na ausência do titular/suplente, vem, *mui respeitosamente*, apresentar as contribuições/considerações pertencentes à classe com o intuito de auxiliar e enriquecer a elaboração do anteprojeto de lei.

Tendo os delegados participado das oficinas de capacitação, dos debates, da construção de consensos e questionamentos ocorridos durante as oficinas temáticas e possuindo acesso ao texto do anteprojeto de lei, observaram que a questão mineral municipal requer uma tratativa diferenciada.

O Instituto de Pesquisa Tecnológica – IPT, com a confecção do Relatório Técnico 144567-205 – o qual trata do Ordenamento Territorial Geomineiro da Aglomeração Urbana de Jundiaí, entregue oficialmente no dia 21/12/2015 pelo secretário estadual de mineração João Carlos de Souza Meirelles, fornece um instrumento técnico que visa auxiliar o processo de desenvolvimento da cidade, sendo indispensável sua aplicação na política de ordenamento territorial municipal. Este documento apresenta um diagnóstico detalhado do setor mineral, considerando as potencialidades, disponibilidade e restrições impostas pelas condicionantes físico-ambientais e outras formas de uso e ocupação do solo, garantindo uma base técnica confiável para consulta e delimitação do novo zoneamento.

Por ser uma indústria de base, oferecedora de matéria-prima a diversos setores ligados ao crescimento e desenvolvimento das cidades (Transporte, Saúde, Educação, Habitação, Saneamento Básico), é fundamental que na elaboração de instrumentos de planejamento, como os Planos Diretores, seja dada a tratativa adequada à indústria mineral, permitindo que esta conviva de forma harmoniosa com os demais setores e usufrua de uma perspectiva futura no município.

Tal tratativa somente será alcançada com a definição de áreas destinadas à prática extrativista mineral pela criação de zoneamentos especiais, estes que serão regidos por diretrizes a serem elaboradas pela egrégia equipe técnica atuante na elaboração deste Plano Diretor Participativo.

O anteprojeto de lei aborda no Capítulo 3, em seu artigo 45, a criação de zonas especiais:

### **Capítulo III – Do Zoneamento Especial**

**Art. 45:** As zonas especiais são porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer Macrozona do Município.

Podemos observar que a questão mineral se enquadra na definição supracitada uma vez que apresenta como característica específica a rigidez locacional, motivo pelo qual as jazidas passíveis de aproveitamento mineral (atual e futuro) vem sendo esterilizadas, sendo esta a razão pela qual solicitamos a criação de uma **Zona Especial para Extração Mineral** no Anteprojeto.

A atividade sendo contemplada no Plano Diretor pela criação do zoneamento minerário fornecerá maior segurança a todos envolvidos na questão (Empresários, Órgãos Licenciadores, Prefeitura, Sociedade Civil) uma vez que existirá um documento norteador e orientador, resultando em maior transparência, facilitando a fiscalização, desburocratizando o processo e evitando conflitos futuros quanto ao uso e ocupação do solo.

Lembramos que de acordo com a **Resolução CONAMA 369/06**, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP, versa em seu Artigo 2º a atividade minerária sobre os casos de:

I – utilidade pública:

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

II – interesse social:

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Abaixo, seguem algumas considerações específicas sobre o texto do Anteprojeto de lei, sendo sugestões para análise e futura inclusão.

Artigo 29: Nos incisos V e VI, a mineração poderá auxiliar na mitigação de riscos de inundações ao longo da várzea do Rio Jundiá com a abertura de cavas, onde estas após exauridas, poderão conter as águas excedentes após um período de chuva intensa. O desassoreamento promovido pela extração mineral em leito de rio permite o escoamento natural de suas águas, auxiliando no combate às cheias.

A recuperação oriunda do processo de extração mineral poderá auxiliar também na implantação do parque linear com a recuperação das APPs que sofrerão intervenção.

Artigo 45: Conforme citado no texto, sugerimos a criação de uma Zona Especial para Extração Mineral, uma vez que são atividades de utilidade Pública e Interesse Social.

Artigo 277: No inciso VI, definir que áreas destinadas a deposição de resíduos sólidos Classe II-B (inertes) sejam passíveis de parcelamento, restringindo assim o parcelamento a áreas destinadas a resíduos Classe I (Perigosos) e II-A (Não Inerte) (NBR 10004/04).

Artigo 354: Incluir na categoria industrial, as atividades extrativistas subdivididas em:

11.1: extração de areia de cava e rio, uma vez que no texto contempla apenas extração de rio mas existe extração de cava em atividade no município.

11.2: extração de água mineral para abastecimento público

11.3: extração de argila

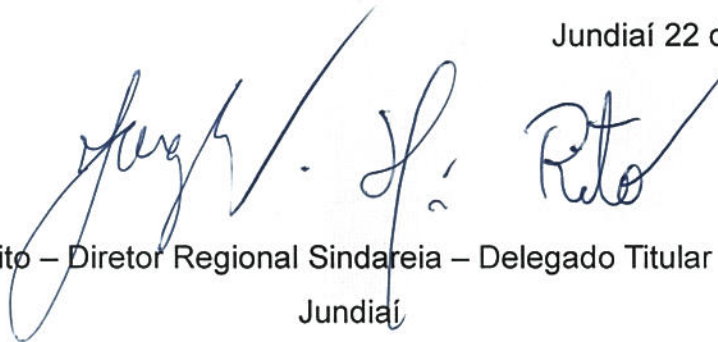
11.4: extração e beneficiamento de brita

Rua Arthur Cazarino, 84 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacareí, SP  
tel. fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

Artigo 361: No inciso IV, potencializar as vocações de cada região respeitando os diplomas legais existentes quanto à extração mineral

Sendo estas as considerações, aguardamos o deferimento quanto as questões apresentadas.

Jundiaí 22 de Janeiro de 2016.



Jorge Edson Di Rito – Diretor Regional Sindareia – Delegado Titular Plano Diretor de  
Jundiaí